



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI 5779/2026 À MENSAGEM 01/2026 AO PROJETO DE LEI 27/2026

**Altera a Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE, instrumento de promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município, destinado ao incentivo à instalação, ampliação, modernização e regularização de empreendimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e de base tecnológica, observados o interesse público e a legislação aplicável.”

**Art. 3º** O PRODEBE tem por finalidades:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- II - estimular a instalação, ampliação, modernização e permanência de empreendimentos no território municipal;
- III - promover a geração e a manutenção de emprego, trabalho e renda, com prioridade à mão de obra local, sempre que possível;
- IV - ampliar a arrecadação municipal e fortalecer a atividade econômica local;
- V - incentivar a inovação, a competitividade, a diversificação da matriz econômica e o uso socialmente responsável da propriedade;
- VI - induzir a ocupação ordenada de áreas destinadas ao desenvolvimento econômico, em consonância com a política urbana e ambiental do Município.”

**Art. 4º** As finalidades do PRODEBE serão alcançadas por meio de ações planejadas e coordenadas pelo Poder Executivo, compreendendo, entre outras:

- I - a instalação de novos empreendimentos;
- II - a ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos já instalados no Município;
- III - a concessão de incentivos fiscais, patrimoniais, urbanísticos e operacionais, na forma desta Lei e da legislação aplicável;
- IV - o apoio institucional e técnico aos projetos enquadrados no Programa.”

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 5º** Para a consecução das finalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, na forma da legislação aplicável:

- I - alienar, locar, conceder, permitir ou autorizar o uso de imóveis de propriedade do Município destinados ao PRODEBE;
- II - utilizar bens imóveis sob sua posse ou domínio para implantação de empreendimentos de interesse do Programa;
- III - adotar outros instrumentos jurídicos compatíveis com a finalidade pública e com a política municipal de desenvolvimento econômico.

**§ 1º** A destinação de imóveis ao PRODEBE dependerá, quando exigido em lei, de autorização legislativa específica.

**§ 2º** A alienação, concessão, locação, permissão ou outra forma de outorga de uso observará a avaliação prévia, o interesse público, as exigências editalícias e a legislação de regência.”

**Art. 6º** As alienações, locações, permissões, concessões e demais instrumentos de destinação de imóveis no âmbito do PRODEBE observarão a legislação federal e municipal pertinente.

**§ 1º** As alienações poderão ocorrer, entre outras formas admitidas em direito:

- I - por venda;
- II - por permuta;
- III - por dação em pagamento, quando juridicamente cabível.

**§ 2º** O instrumento convocatório estabelecerá os encargos, obrigações e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, de modo a assegurar que a destinação do imóvel melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município.

**§ 3º** Na definição dos critérios objetivos de julgamento, poderão ser considerados, entre outros fatores:

- I - o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados ou mantidos;
- II - a previsão de incremento da arrecadação tributária;
- III - o volume do investimento previsto;
- IV - o potencial de inovação, encadeamento produtivo e impacto econômico local;
- V - a compatibilidade do empreendimento com a política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município.

**§ 4º** Quando houver pagamento parcelado, o respectivo instrumento disporá sobre prazo, atualização monetária, garantias e demais condições aplicáveis.”

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 7º** Não serão admitidos, no âmbito do PRODEBE, empreendimentos incompatíveis com a legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança, acessibilidade ou de posturas, nem aqueles que deixem de adotar as medidas mitigatórias, preventivas e compensatórias exigidas pelos órgãos competentes.”

**Art. 8º** Nos procedimentos de seleção, bem como nos contratos e demais instrumentos jurídicos celebrados no âmbito do PRODEBE, os interessados deverão apresentar projeto do empreendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo, no mínimo:

- I - descrição da atividade econômica a ser desenvolvida;
- II - previsão do número de empregos a serem gerados ou mantidos;
- III - área necessária, tipo de edificação e layout básico do empreendimento, quando cabível;
- IV - cronograma de implantação e início das atividades;
- V - estimativa de investimento;
- VI - medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais e urbanísticos;
- VII - demais informações definidas em regulamento ou no instrumento convocatório.”

**Art. 9º** Após a homologação do procedimento respectivo ou da formalização do instrumento jurídico cabível, o beneficiário deverá observar os prazos para apresentação de estudos, projetos, requerimentos, licenças e demais providências administrativas exigidas pela legislação municipal e pelo edital, contrato ou termo aplicável.

**Parágrafo único.** O descumprimento injustificado dos prazos poderá acarretar a caducidade do benefício, a reversão da área ao patrimônio público e a perda das acessões e benfeitorias, sem direito a retenção ou indenização, observados o contraditório e a ampla defesa.”

**Art. 10** Os editais, contratos e demais instrumentos celebrados no âmbito do PRODEBE fixarão prazos para:

- I - início da implantação do empreendimento;
- II - conclusão das obras, quando houver;
- III - início do funcionamento das atividades econômicas;
- IV - cumprimento dos encargos assumidos pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** Os prazos serão definidos em conformidade com a natureza, o porte e a complexidade do empreendimento.”

**Art. 11.** Os prazos de implantação, conclusão de obras e início de funcionamento poderão ser escalonados conforme a área construída, o volume do investimento, o cronograma físico-financeiro e as características do empreendimento, na forma do edital, contrato, termo ou regulamento.”

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 12.** O beneficiário deverá manter o empreendimento em funcionamento e cumprir os encargos previstos nesta Lei, no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive revogação dos benefícios concedidos e reversão do imóvel ao patrimônio público, observados o contraditório e a ampla defesa.”

**Art. 13.** Os prazos previstos nesta Lei e nos instrumentos dela decorrentes poderão ser prorrogados, de forma motivada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento do interessado e comprovação de motivo relevante, caso fortuito, força maior ou circunstância técnica superveniente devidamente justificada.”

**Art. 14.** Dos instrumentos de alienação, concessão, locação, permissão ou autorização de uso constarão os encargos, condições resolutivas, cláusulas de reversão, garantias e demais obrigações previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

**§ 1º** As garantias exigidas poderão, conforme o caso, ser substituídas por outras juridicamente idôneas e suficientes, na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

**§ 2º** O imóvel destinado pelo PRODEBE poderá servir de garantia para financiamentos vinculados exclusivamente à implantação, ampliação ou modernização do empreendimento, desde que haja anuência expressa do Município e preservação do interesse público.

**§ 3º** A permuta total ou parcial do imóvel obtido por meio do PRODEBE dependerá de autorização prévia do Poder Executivo e da demonstração de compatibilidade com as finalidades do Programa.”

**Art. 15.** As áreas destinadas aos empreendimentos beneficiados pelo PRODEBE deverão observar parâmetros mínimos de ocupação, utilização, edificação e funcionamento definidos no edital, no instrumento jurídico correspondente, na legislação urbanística e no regulamento.”

**Art. 16.** Poderão ser concedidos às empresas enquadradas no PRODEBE, observadas a legislação de regência, a responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção ou redução de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, expedição de certidões, fiscalização e atos administrativos vinculados à implantação ou ampliação do empreendimento;

II - isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por prazo determinado e segundo critérios objetivos fixados em edital, regulamento ou ato concessivo;

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, quando incidente sobre operação vinculada diretamente ao enquadramento no Programa, nos termos da legislação específica;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



IV - concessão de alíquota incentivada de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando juridicamente cabível, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 1º A concessão dos incentivos de que trata este artigo dependerá de ato administrativo específico, com indicação dos requisitos, contrapartidas, prazos, condições de manutenção e hipóteses de perda do benefício.

§ 2º Os incentivos fiscais não afastam a obrigação de cumprimento integral das exigências legais, contratuais, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, tributárias e de segurança.

§ 3º Sempre que a legislação tributária municipal exigir lei específica para a concessão ou modulação de benefício fiscal, esta deverá ser observada.”

**Art. 17.** Observados o interesse público, a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, o Poder Executivo poderá conceder, isolada ou cumulativamente, os seguintes incentivos econômicos e operacionais:

I - execução direta ou ressarcimento, total ou parcial, de despesas com terraplenagem e preparação de área;

II - apoio à implantação de infraestrutura pública necessária ao empreendimento;

III - cessão, empréstimo ou disponibilização de máquinas, equipamentos, serviços e apoio operacional, quando compatíveis com o interesse público;

IV - outros incentivos materiais ou operacionais previstos em regulamento.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo dependerão de prévia análise técnica e financeira, demonstração de interesse público, formalização em processo administrativo e observância da legislação orçamentária e fiscal.

§ 2º O ato concessivo estabelecerá, o valor, a forma, os limites, os prazos e as condições para fruição, prestação de contas, suspensão e revogação do benefício.”

**Art. 18.** A empresa beneficiada pelo PRODEBE obriga-se a:

I - recolher no Município os tributos incidentes sobre as atividades nele exercidas, nos termos da legislação aplicável;

II - priorizar, sempre que possível, a contratação de trabalhadores residentes no Município;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III - manter regularidade fiscal, trabalhista, ambiental, sanitária e cadastral durante todo o período de fruição dos benefícios;

IV - fornecer ao Poder Executivo, sempre que solicitada, a documentação necessária à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das condições do Programa;

V - permitir o acesso de agentes públicos devidamente identificados às dependências do empreendimento, para fins de fiscalização das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.”

**Art. 19.** O descumprimento das condições, encargos e contrapartidas estabelecidos nesta Lei, no edital, no contrato, no termo ou no ato concessivo sujeitará o beneficiário, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, às seguintes medidas:

I - advertência;

II - suspensão temporária dos benefícios;

III - cancelamento ou revogação dos incentivos concedidos;

IV - aplicação de multa, quando prevista;

V - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda das acessões e benfeitorias, quando cabível.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções observará procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.”

**Art. 20.** O beneficiário perderá os benefícios desta Lei quando:

I - paralisar injustificadamente suas atividades por período superior ao previsto no instrumento concessivo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

II - descumprir de forma relevante os compromissos de investimento, geração de empregos ou funcionamento do empreendimento;

III - transferir a terceiros, sem prévia anuência do Poder Executivo, direitos ou obrigações vinculados ao benefício concedido;

IV - conferir ao imóvel ou ao benefício destinação diversa daquela aprovada no âmbito do PRODEBE;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



V - praticar fraude, simulação, sonegação fiscal ou prestar informações falsas no processo de enquadramento ou acompanhamento do Programa;

VI - deixar de atender às exigências legais indispensáveis à continuidade regular do empreendimento.”

**Art. 21.** A alienação ou cessão, a qualquer título, de imóvel obtido por meio do PRODEBE, durante o prazo de vigência dos encargos estabelecidos no instrumento concessivo, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, ficando o sucessor sub-rogado nas obrigações, condições e encargos assumidos pelo beneficiário originário, sem prejuízo de outras exigências legais.”

**Art. 22.** A Comissão Executiva do PRODEBE é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento técnico no âmbito do Programa, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** A Comissão Executiva do PRODEBE será composta por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação;

VI - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;

VII - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro - SINCOMÉRCIO;

IX – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro - ACIAB;

X - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Cada órgão ou entidade terá direito a um único voto, vedada a cumulação de representação por uma mesma pessoa.

§ 5º Em caso de extinção, desativação, alteração de denominação ou ausência de indicação por qualquer órgão ou entidade previstos neste artigo, poderá o Poder Executivo, mediante decreto, definir órgão ou entidade equivalente para fins de composição da Comissão, preservada, sempre que possível, a representatividade do respectivo segmento.”

**Art. 23.** Compete à Comissão Executiva do PRODEBE, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento:

I - analisar pedidos de enquadramento no Programa, emitindo parecer técnico quanto à sua adequação às finalidades desta Lei;

II - acompanhar a execução dos projetos beneficiados;

III - propor diretrizes, critérios e prioridades para a atuação do PRODEBE;

IV - manifestar-se sobre a concessão, manutenção, revisão, suspensão ou revogação de benefícios, quando provocada;

V - colaborar com a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos pelos beneficiários;

VI - sugerir medidas de aperfeiçoamento normativo e administrativo do Programa.”

**Art. 24.** O mandato dos membros da Comissão Executiva do PRODEBE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado, no caso de representante do Poder Público, o ato de designação e a conveniência administrativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância, desligamento ou substituição do representante, o suplente assumirá até a indicação de novo membro titular.”

**Art. 25.** A Comissão Executiva do PRODEBE elaborará e aprovará seu regimento interno, que disporá sobre funcionamento, quórum, convocação, deliberações, organização das reuniões e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições.”

**Art. 26.** As reuniões da Comissão Executiva do PRODEBE serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.”

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 27.** As deliberações da Comissão Executiva do PRODEBE serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa prevista em regimento interno.”

**Art. 28.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Trabalho e Renda, prestar apoio administrativo e técnico à Comissão Executiva do PRODEBE, inclusive para recebimento de projetos, instrução de processos, acompanhamento de prazos e fiscalização dos empreendimentos beneficiados.”

**Art. 29.** A Comissão Executiva do PRODEBE será presidida por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

**Art. 30.** Ao Presidente da Comissão Executiva do PRODEBE compete:

I - representar a Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - organizar a pauta dos trabalhos;

IV - exercer o voto de qualidade, quando houver empate, se assim dispuser o regimento interno;

V - determinar o cumprimento das deliberações da Comissão;

VI - praticar os atos necessários ao regular funcionamento do colegiado.”

**Art. 31.** A Comissão Executiva do PRODEBE contará com um Vice-Presidente, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o do Presidente, cabendo-lhe substituí-lo em seus impedimentos e ausências.”

**Art. 32.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.”

**Art. 34.** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007 que não contrariem esta Lei, permanecem inalterados.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2026.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Edgar Cheli Júnior**  
**1º SECRETÁRIO**

**Leonardo Moura Munhoz**  
**2º SECRETÁRIO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T.JXC-M08Z-EE2W-HHE6

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TJXCM08ZEE2WHHE6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TJXC-M08Z-EE2W-HHE6**

